

COORDENAÇÃO

SOBRE O
CURSO

DURAÇÃO

PLANEJAMENTO
SEMANAL
DE ESTUDOS

MATERIAL
DE ESTUDO

SIMULADOS

ENCONTROS
ONLINE

CENTRAL DE
DÚVIDAS

GRUPO DO
TELEGRAM

DESTAQUES

CONTATO

RSC
ONLINE



**PROMOTOR DE JUSTIÇA –
RETA FINAL PARA O 51º
CONCURSO DO MPRS – 2025**

RSC
ONLINE



Coordenação Pedagógica:

**Rogério Sanches Cunha, Fernanda Magagnin,
Raphael Junqueira, Júlia Schutt e Marcelo Fischer**

PROMOTOR DE JUSTIÇA – RETA FINAL PARA O 51º CONCURSO DO MPRS – 2025

COORDENADORES



Rogério Sanches Cunha

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Mestre em Direitos Humanos. Professor da Escola Superior do MP/SP e MP/MT, sendo um dos mais conhecidos e respeitados nomes do Direito Penal do País. Autor das seguintes obras: - Manual de Direito Penal - Parte Geral, Manual de Direito Penal - Parte Especial; - Código Penal para Concursos, Lei de Execução para Concursos, e - Prática Penal para o MP, todos publicados pela Editora Juspodivm.



Júlia Schutt

Membro Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público Promotora de Justiça no MPRS; Doutorado em Direito - Compliance Criminal USAL/Espanha. Mestrado em Técnicas Anticorrupção e Políticas de Integridade USAL/Espanha. Foi coordenadora do GAECO combate à Lavagem de Dinheiro do MPRS (2021/2023) Autora do livro: "O desperdício do compliance criminal no Brasil" Pós graduação pela FMP em Direito Digital, Cybersecurity e Inteligência Artificial.



Fernanda Magagnin

Bacharelado em Direito Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS Concluído em 2017 Pós-graduação em Métodos Autocompositivos e Neurociência (em curso) Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP



Raphael Junqueira

Graduação em Direito – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP – 2015/2020. • Ensino Médio – Colégio Poliedro – São José dos Campos, SP – concluído em 2015. • Ensino Fundamental – Colégio Poliedro e Colégio Anglo Cassiano Ricardo – São José dos Campos, SP – concluído em 2012. • Intercâmbio Cultural – Northridge High School – Middlebury Community Schools – Indiana, EUA – julho/2014 a dezembro/2014.



Marcelo Fischer

Membro do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Membro do Conselho Consultivo do CAOCrim do MPRS (2021-2022), Integrante do Conselho de Gestão Compartilhada do MPRS (2020-2022), Pós-graduado em Direito Público pela FMP-RS, Pós no "Programme in Sport Management and Law" da FGV/FIFA/CIES, Professor convidado da FMP-RS e outros cursos jurídicos.

PROMOTOR DE JUSTIÇA – RETA FINAL PARA O 51º CONCURSO DO MPRS – 2025

SOBRE O CURSO

OI, TUDO BEM?!

Disponibilizamos para você uma amostra dos materiais e ferramentas oferecidos pelo **Grupo de Estudos para o 51º concurso de Promotor de Justiça – Reta Final para o MPRS - 2025**.

O grande diferencial deste Grupo de Estudos é apresentar um planejamento de estudos construído e lapidado por professores com ampla experiência em concursos do Ministério Público, além de fornecer materiais de leitura (apostilas) e simulados de prova objetiva. O programa focará:

- na revisão dos **pontos doutrinários e jurisprudenciais mais importantes**,
- na leitura da **legislação**, e
- na resolução de **simulados objetivos**.

Assim, o candidato poderá estabelecer um ritmo de estudos forte e consistente até a data da prova!

PROMOTOR DE JUSTIÇA – RETA FINAL PARA O 51º CONCURSO DO MPRS – 2025

DURAÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS

Aqui você terá uma preparação **otimizada e estratégica!**

Mesmo assim é importante você saber de quanto tempo vai precisar para acompanhar o cronograma, certo?

A programação tem extensão de, aproximadamente, **60 dias (cerca de 2 meses)**. Para conseguir cumprir as metas de estudo propostas, recomendamos que você disponha de **4 horas diárias de estudo 6 dias por semana**.

Sugerimos que reserve um domingo por mês para resolver os simulados disponibilizados, como se fosse uma situação de prova de verdade: separe um tempo determinado para começar e terminar o simulado, sem interrupções, distrações ou consulta. Dessa forma, você poderá avaliar como está o seu desempenho.

PROMOTOR DE JUSTIÇA – RETA FINAL PARA O 51º CONCURSO DO MPRS – 2025

PLANEJAMENTO SEMANAL DE ESTUDOS

Semanalmente você terá acesso a um arquivo de metas que foi elaborado para guiar e orientar seus estudos, indicando:

- as disciplinas e assuntos que devem ser lidos na semana;
- a lei seca a ser estudada por tema;

Ao final do curso, as matérias indicadas terão sido estudadas em seus pontos prioritários, escolhidos pelo corpo docente.

PROMOTOR DE JUSTIÇA – RETA FINAL PARA O 51º CONCURSO DO MPRS – 2025

PLANEJAMENTO SEMANAL DE ESTUDOS

Aviso importante:

Vale ressaltar que o planejamento não traz toda a abrangência do edital por entender que a tendência da maioria dos questionamentos da prova preambular do MPRS estará voltada para as matérias ora tratadas, o que não quer dizer que o candidato não possa fazer um estudo complementar com as matérias não inseridas na programação.

Sem mais delongas, veja a seguir as amostras de páginas das ferramentas do grupo de estudos!

PLANEJAMENTO SEMANAL DE ESTUDOS



SEMANA 1 POR EQUIPE RSC ONLINE				
Matéria	Tema	Pontos	n. págs. Aproximado	Lei Seca para leitura
Direito Penal (Parte Geral)	Direito Penal - Introdução, fontes e aplicação da lei penal e princípios	Todo o material	53	Art.1º a 12, CP e outros artigos mencionados no material
Direito Penal (Parte Especial)	Crimes contra a vida	Todo o material	44	Art. 121 a 128, CP
Legislação Penal Especial	Lei de Abuso de Autoridade	Todo o material	16	Lei 13.869/19
	Preconceito racial	Todo o material	13	Lei 7.716/89
	Crimes contra a Administração Pública	Todo o material	16	Lei 7.492/86
	Lei de Crimes Hediondos	Todo o material	16	Lei 8073/90
	Crimes contra a Honra	Todo o material	16	Lei 7.492/86
Direito Processual Penal	Direito Processual Penal - Regras Processuais de Instrução	Todo o material	47	Art. 1º a 3º, CPP e demais artigos mencionados no material
	Lei Orgânica do Ministério Público	Todo o material	16	Art. 131, e 3º, CPP
Direito Constitucional	Constituição Federal - Regras Processuais de Instrução	Todo o material	30	Artigos mencionados no material

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC Online Cursos, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).

PROMOTOR DE JUSTIÇA – RETA FINAL PARA O 51º CONCURSO DO MPRS – 2025

MATERIAL DE ESTUDO

O curso oferece materiais de leitura (apostilas) sobre os assuntos indicados nas Metas de Estudos semanais. Os materiais de estudo são assertivos para que você possa revisar e consolidar seus conhecimentos com segurança.

Nossos materiais são **atualizados constantemente** e contêm destaques para os pontos mais relevantes e incidentes, indicações de diplomas e dispositivos legais mais importantes, além de gráficos e tabelas para melhor assimilação do conteúdo.

MATERIAL DE ESTUDO

AÇÃO PENAL

Título do assunto

Por Equipe RSC Online

Atualizado em 19/07/2025

Data da última
atualização

Referências bibliográficas:

- LIMA, Renato Brasileiro. Manual de Processo Penal – volume único. Salvador: Editora Juspodivm.
- CUNHA, Rogério Sanches. Pacote Anticrime, Salvador: Editora Juspodivm. Editora Juspodivm.
- ALVES, Leonardo Barreto Moreira. Manual de Processo Penal – Coleção Manuais Dizer o Direito. Editora Juspodivm.

SUMÁRIO

1. CONCEITO	3
1.1. Violência institucional e ação penal	3
1.2. Natureza jurídica do direito de ação	4
1.3. Características	5
1.4. Juiz das garantias	5
2. CONDIÇÕES DA AÇÃO	6
2.1. Condições genéricas	6
2.2. Condições específicas	8
2.3. Consequências da ausência de uma condição da ação	9
3. CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE	9
4. CONDIÇÃO DE PROSSEGUIBILIDADE (OU CONDIÇÃO SUPERVENIENTE DA AÇÃO)	11
5. CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES PENAIS	11
5.1. Ação penal pública	11
5.2. Ação penal de iniciativa privada	12
6. PRINCÍPIOS DA AÇÃO PENAL	14
7. CASOS ESPECIAIS	20
7.1. Ação penal nos crimes contra a honra	20
7.2. Ação penal no crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB)	22
7.3. Ação penal nos crimes ambientais	22
7.4. Ação penal nos crimes contra a dignidade sexual	23
7.5. Ação penal nos crimes de ameaça e lesão corporal leve e culposa praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher	25
7.6. Ação penal nos crimes cometidos contra idosos	27
7.7. Ação penal no estelionato	28

Sumário interativo (você pode clicar no item para ir até o tópico desejado).

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC Online Cursos, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).

MATERIAL DE ESTUDO

1. CONCEITO

Segundo Renato Brasileiro, o direito de ação penal é o **direito público subjetivo** de se pedir ao Estado-Juiz a aplicação do **direito objetivo** ao **caso concreto**.

É também o direito público subjetivo do Estado-Administração, único titular do poder-dever de punir, de pleitear ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal objetivo, com a consequente satisfação da pretensão punitiva.



Observação: Renato Brasileiro alerta que não se pode confundir o direito de ação com a ação propriamente dita. O direito de ação é o direito de se exigir do Estado o exercício da jurisdição, ao passo que ação é o ato jurídico de ir à justiça, em busca do direito, com efetiva prestação da tutela jurisdicional.

1.1. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E AÇÃO PENAL

Importante mencionar que a Lei 14.321/22 alterou a Lei nº 13.869/19, que trata sobre o abuso de autoridade, para tipificar o crime de violência institucional (praticada pelas instituições públicas e seus agentes)

Deste modo que as testemunhas de crimes violentos, bem como as vítimas, não serão submetidas a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos no curso da investigação criminal ou da própria Ação Penal, capazes de levá-las a reviver, sem necessidade, a situação de violência ou situações geradoras de sofrimento.

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I – a situação de violência; ou

II – outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

Destaques para aspectos importantes da matéria.

MATERIAL DE ESTUDO



1.3. CARACTERÍSTICAS

A ação penal é:

- a) Um direito autônomo, pois não se confunde com o direito material que se pretende tutelar;
- b) Um direito abstrato, pois independe do resultado do processo;
- c) Um direito subjetivo, pois o titular pode exigir do Estado-Juiz a prestação jurisdicional;
- d) Um direito público, pois a atividade jurisdicional que se pretende provocar é de natureza pública;
- e) Um direito instrumental, pois a ação penal é um meio para se permitir o exercício do direito de punir.

1.4. JUIZ DAS GARANTIAS

O Pacote Anticrime promoveu alterações significativas no CP, no CPP e na LEP.

Especificamente no CPP, as novidades mais importantes se referem à criação da figura do juiz das garantias. Buscando se harmonizar ao modelo acusatório, a Lei 13.964/19 passou a prever um órgão jurisdicional com a missão de acompanhar as diversas etapas da investigação, alcunhado de “juiz das garantias”.

O juiz das garantias é o responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário (art. 3º-B do CPP). Assim, quem julgará o caso (juiz da instrução) somente terá contato com o resultado da investigação depois de oferecida a inicial acusatória. A ideia que permeia esse instituto é a de assegurar maior imparcialidade ao juiz da instrução.

No julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o STF declarou a **constitucionalidade** da instituição do juiz das garantias e fixou o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata do julgamento, para que sejam adotadas as medidas legislativas e administrativas necessárias à adequação das diferentes leis de organização judiciária, à efetiva implantação e ao efetivo funcionamento do juiz das garantias em todo o país, tudo conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e sob a supervisão dele. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, com justificativa apresentada em procedimento realizado junto ao Conselho Nacional de Justiça. Afastou-se a alegação de que, neste ponto, o projeto que originou a Lei 13.964/19 padecia de vício de iniciativa.

MATERIAL DE ESTUDO

Condições de procedibilidade (condições da ação)	Condições objetivas de punibilidade
Está relacionada com o Direito Processual Penal .	Está relacionada com o Direito Penal material .
São condições necessárias para o exercício regular do direito de ação.	Cuida-se de condição exigida pelo legislador para que o fato se torne punível. Situam-se entre o preceito primário e secundário da norma penal incriminadora, condicionando a existência da pretensão punitiva do Estado. Chama-se condição objetiva porque independe do dolo ou da culpa do agente. Ex.: A constituição definitiva do crédito tributário para que seja instaurada a ação penal por crime de sonegação.
Pode ser de natureza genérica ou específica.	
Sua ausência gera rejeição da peça acusatória. Se a ausência ocorrer no curso do processo, gera a extinção do processo sem resolução do mérito.	Sua ausência impede a instauração de inquérito policial, quanto mais um processo penal. Se a ausência dessa condição for verificada no curso do processo, o Estado não pode punir.
Decisão só faz coisa julgada formal – se não estiver presente uma condição de procedibilidade, ocorre anulação do processo e não absolvição do agente, pois não há, em regra, análise do mérito, ou seja, nada impede a renovação do processo desde que seja removido o impedimento processual.	Por outro lado, a ausência de uma condição objetiva de punibilidade impede o início da persecução criminal; porém, proposta a ação penal, haverá decisão de mérito e, portanto, formação de coisa julgada formal e material.

Sempre que possível, haverá conteúdo sistematizado em tabelas ou esquemas, que ajudam na fixação da matéria!

Os dois melhores exemplos de condição objetiva de punibilidade é a sentença declaratória da falência, nos casos de crimes falimentares; e a decisão final do procedimento administrativo de lançamento nos crimes materiais contra a ordem tributária (constituição do crédito tributário).

Conforme Luiz Flávio Gomes, condição objetiva de punibilidade é aquela situação criada pelo legislador por razões de política criminal destinada a regular o exercício da ação penal sob a óptica da sua necessidade. Não está contida na noção de tipicidade, antijuridicidade ou culpabilidade, mas é parte integrante do fato punível. Ex.: *constituição* definitiva do crédito tributário para que seja instaurada a ação penal por crime de sonegação.

PROMOTOR DE JUSTIÇA – RETA FINAL PARA O 51º CONCURSO DO MPRS – 2025

SIMULADOS

Sabendo da importância do estudo e revisão por meio de questões, haverá **3 simulados mensais** de prova objetiva com questões comentadas.

Todas as questões serão comentadas e classificadas de acordo com o assunto, a fonte (doutrina, legislação e/ou jurisprudência) e o nível de dificuldade.

SIMULADO OBJETIVO - ENUNCIADO



Anotações

Novidade!

Os simulados terão espaços para anotações. Sabemos que resolver questões é uma forma de fixar o conteúdo estudado, por isso, deixamos um espaço para que você possa anotar os institutos, palavras-chave, artigos e diplomas legais relacionados às questões.

DIREITO PENAL

1. De acordo com o princípio da legalidade, não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Sobre o referido princípio, assinale a alternativa correta:

- a) o fundamento político do princípio da legalidade pode ser resumido no respeito ao sistema da divisão de poderes, conferindo aos representantes do povo (parlamento) a missão de elaborar as leis.
- b) o princípio da reserva legal impede medida provisória de criar norma incriminadora, mas não a lei delegada.
- c) com fundamento no princípio da reserva legal, o STJ decidiu ser atípica a adulteração da placa de veículo semirreboque.
- d) De acordo com STF e STJ, é atípica a conduta do agente que furta sinal de TV a cabo, asseverando ser impossível a analogia (*in malam partem*) com o crime de furto de energia elétrica, previsto no artigo 155, § 3º, do CP.
- e) O princípio da taxatividade ou da determinação é dirigido mais diretamente à pessoa do juiz, exigindo na aplicação dos tipos penais clareza, não devendo deixar margens a dúvidas.

2. Com relação à lei penal, assinale a alternativa correta:

- a) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- b) A *abolitio criminis* faz desaparecer os efeitos penais e extrapenais da condenação.
- c) É possível a aplicação retroativa de lei penal vigente em combinação com lei penal revogada, desde que a combinação das leis seja mais favorável ao réu.
- d) A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é posterior à cessação da continuidade ou da permanência.
- e) Conforme entende o STF, a alteração de um complemento de uma norma penal em branco homogênea sempre terá efeitos retroativos.

3. De acordo com a Lei de Drogas, assinale a alternativa correta:

- a) A causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas pode ser aplicada se estiver presente ao menos um dos requisitos.
- b) A natureza e a quantidade da droga podem ser utilizadas simultaneamente para justificar o aumento da pena-base e afastar a redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, sob pena de caracterizar *bis in idem*.
- c) Para a caracterização do crime de associação para o tráfico é prescindível o dolo de se associar com estabilidade e permanência.
- d) Conforme entendimento do STJ, a associação ao tráfico de drogas não é um crime equiparado ao hediondo.
- e) A conduta de vender ou entregar drogas a agente policial disfarçado, quando houver provas de que a conduta era preexistente ao fato, não é considerada crime.

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC Online Cursos, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).

SIMULADO OBJETIVO - COMENTÁRIOS

DIREITO PENAL

1. De acordo com o princípio da legalidade, **não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Sobre o referido princípio, assinale a alternativa correta:**

- a) o fundamento político do princípio da legalidade pode ser resumido no respeito ao sistema da divisão de poderes, conferindo aos representantes do povo (parlamento) a missão de elaborar as leis.
- b) o princípio da reserva legal impede medida provisória de criar norma incriminadora, mas não a lei delegada.
- c) com fundamento no princípio da reserva legal, o STJ decidiu ser atípica a adulteração da placa de veículo semirreboque.
- d) De acordo com STF e STJ, é atípica a conduta do agente que furta sinal de TV a cabo, asseverando ser impossível a analogia (*in malam partem*) com o crime de furto de energia elétrica, previsto no artigo 155, § 3º, do CP.
- e) O princípio da taxatividade ou da determinação é dirigido mais diretamente à pessoa do juiz, exigindo na aplicação dos tipos penais clareza, não devendo deixar margens a dúvidas.

Alternativa correta sempre destacada.

Novidade!
Base de conhecimento necessária para responder à questão: Legislação, Doutrina ou Jurisprudência.

Assunto:	Fonte:	Nível de Dificuldade:
Princípios do direito penal	 DOCTRINA JURIS	 INTERMEDIÁRIO

Novidade!
Indicação do tema objeto da questão.

Novidade!
Classificação do nível de dificuldade da questão: fácil, intermediário ou difícil.

As assertivas são comentadas!

Comentários:

- a) a alternativa "a" está incorreta. O princípio da legalidade possui **três fundamentos**:
- (I) **Político**, numa clara exigência de vinculação dos Poderes Executivo e Judiciário a leis formuladas de forma abstrata, impedindo o poder punitivo arbitrário;
- (II) **Democrático**, que representa o respeito ao princípio da divisão de poderes, conferindo aos representantes do povo (parlamento) a missão de elaborar as leis;
- (III) **Jurídico**, pois a lei prévia e clara produz importante efeito intimidativo.
- b) a alternativa "b" está incorreta. Segundo o princípio da reserva legal, a infração penal somente pode ser criada por lei em sentido estrito, ou seja, lei complementar ou lei ordinária, aprovadas e sancionadas de acordo com o processo legislativo respectivo, previsto na CF/88 e nos regimes internos da Câmara dos Deputados e Senado Federal. Não somente medida provisória está vedada, como também é inadmissível que a lei delegada verse sobre direito penal, com fundamento no artigo 68, § 1º, da CF/88, uma vez que a redação do dispositivo, a um só tempo, impede a delegação de atos de competência exclusiva do Congresso Nacional e veda que a lei delegada discipline sobre direitos individuais, matéria insita a toda norma penal.
- c) a alternativa "c" está correta. Proíbe-se a utilização da analogia para criar tipo incriminador, fundamentar ou agravar pena. Por isso, o STJ decidiu ser atípica a adulteração da placa de veículo semirreboque. Isto porque o art. 311 do CP pune a adulteração de sinal identificador de *veículo automotor*, que não se confunde com o semirreboque, cuja definição é específica na legislação de trânsito (RHC 98.058/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 24/09/2019).

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do RSC Online Cursos, sob pena de responsabilização civil e criminal (lei 9.610/98 e CP).

PROMOTOR DE JUSTIÇA – RETA FINAL PARA O 51º CONCURSO DO MPRS – 2025

ENCONTROS ONLINE



Serão realizados **encontros virtuais** quinzenais (ao vivo), com o professor **Rogério Sanches Cunha** e/ou outro professor convidado, preferencialmente membro MP, para:

- saneamento de dúvidas;
- esclarecer pontos do planejamento, material de apoio, cronograma;
- debater sobre novas leis e jurisprudências que sejam publicadas ao longo do curso;
- discutir sobre teses do MPRS;
- falar sobre os perfis das últimas provas do concurso para Promotor de Justiça do MPRS.
- conversar sobre a experiência do professor Rogério como promotor de Justiça e sua trajetória em concursos.

CENTRAL DE DÚVIDAS

Além dessas ferramentas, o aluno poderá contar com um canal de comunicação exclusivo e direto com o professor Rogério Sanches Cunha e demais professores do curso para solução de dúvidas jurídicas relacionadas ao curso.

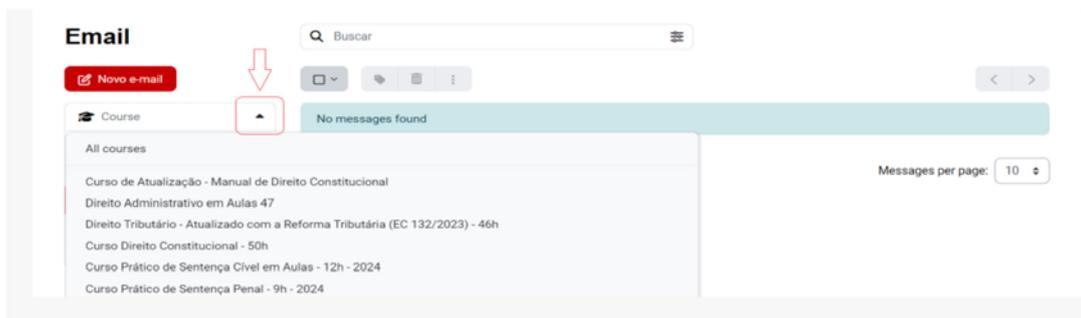
COMO UTILIZAR A CENTRAL DE DÚVIDAS NO SEU CURSO

1º PASSO:



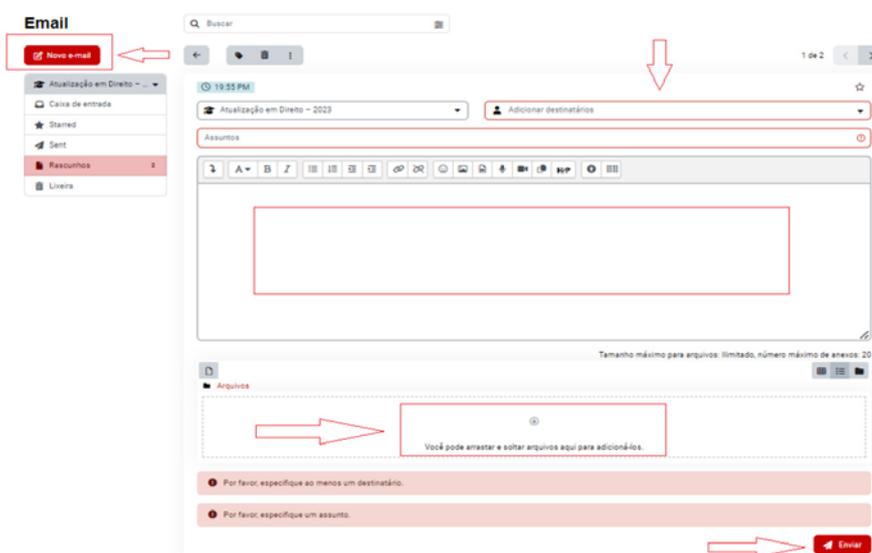
USAR SEMPRE O POSTAL BRANCO PARA ENTRAR NA CENTRAL DE DÚVIDAS

2º PASSO:



PROCURAR O CURSO QUE VOCÊ DESEJA TIRAR ALGUMA DÚVIDA

3º PASSO:



CLICAR EM NOVO EMAIL, ESCOLHER O DESTINATÁRIO, ESCREVER E ENVIAR A MENSAGEM

PROMOTOR DE JUSTIÇA – RETA FINAL PARA O 51º CONCURSO DO MPRS – 2025

GRUPO DO TELEGRAM

Você poderá participar de um Grupo Exclusivo de Telegram com os coordenadores do curso.

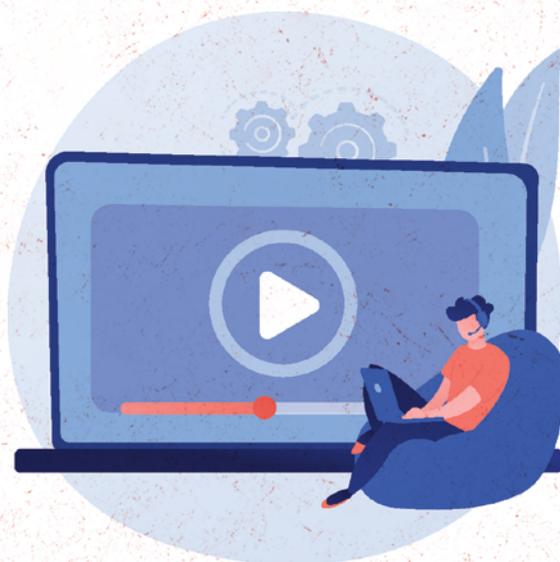


PROMOTOR DE JUSTIÇA – RETA FINAL PARA O 51º CONCURSO DO MPRS – 2025

DESTAQUES

1) Com 20% da prova objetiva composta por questões de Língua Portuguesa (20 questões), essa disciplina exige atenção redobrada. Para garantir uma preparação sólida, o RSC firmou uma parceria especial com o **professor Andresan**, especialista com mais de 19 anos de experiência na área;

2) Teremos questões **INÉDITAS** elaboradas pela professora **Duda Nogueira**, autora da Editora Juspodivm e especialista em concursos públicos.



PROMOTOR DE JUSTIÇA – RETA FINAL PARA O 51º CONCURSO DO MPRS – 2025

CONTATO

Nos colocamos à disposição através do e-mail e das nossas redes sociais para sanar suas dúvidas, receber críticas, sugestões e elogios.



www.rsconline.com.br



[@rsconlinecursos](https://www.instagram.com/rsconlinecursos)